CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 23/09/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PROJETO DE LEI Nº 194, DE 2013

(Autores: Paulo H. Porto Borges - PCdoB e Marcio Pacheco - PPL)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL A SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Cascavel a "Semana Municipal do Idoso".

Parágrafo Único - A Semana Municipal do Idoso será realizada anualmente, no período de 01 a 07 de outubro.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º A Semana Municipal do Idoso terá como objetivo conscientizar a população através de campanhas informativas, educativas, organizar palestras, audiências públicas, conferências e similares, no sentido de promover o respeito, a valorização e a garantia dos direitos da pessoa idosa.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana.

§ 1º As Secretarias Municipais que atuam nas políticas públicas do idoso, deverão em conjunto com o CMDI, organizar e desenvolver as atividades comemorativas desta semana.

§ 2º Para ampliar as atividades alusivas a esta semana, poderá o Município celebrar convênios ou termos de cooperação técnica com Organizações Não Governamentais que atuam na defesa da pessoa idosa, e com Instituições de Ensino Superior.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas com recursos oriundos de dotação orçamentária própria do Município,

suplementadas se necessário, atendendo os requisitos impostos pelo art. 43, I, II, e III da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei 4.417/2006.

Palácio José Neves Formighieri, 61º Aniversário de Cascavel.
Em 20 de setembro de 2013.

Paulo H. Porto Borges
Vereador/PCdoB

Marcio Pacheco
Vereador/PPL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei está sendo apresentada a pedido do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, e encontra-se amparada na necessidade de se garantir a pessoa idosa o direito de atuar de forma efetiva junto às políticas públicas, especialmente as que visem à eliminação da discriminação contra a pessoa idosa, de assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais no Município.

E como o princípio da dignidade da pessoa humana encontra-se no topo da ordem jurídica brasileira tendo em vista que concebe a valorização da pessoa humana como sendo razão fundamental para a estrutura de organização do Estado, previsto no art. 1º, inciso III da Constituição Federal. Assim sendo, dever do Estado criar condutas positivas tendentes a efetivar a proteção, o respeito e de promover as condições que viabilizem a vida com dignidade, em especial da pessoa idosa, a qual já contribuiu com grande parcela para o desenvolvimento social, e nesta etapa da vida, muitas vezes encontrasse numa situação de fragilidade, necessitando do apoio familiar, da sociedade e do Poder Público, para que estas garantias sejam verdadeiramente reais.

Conforme prevê o Estatuto do Idoso, em seus artigos 2º e 3º, a necessidade de se promover políticas públicas que priorizem o mesmo, buscando garantir qualidade de vida, valorização e respeito no convívio dentro da sociedade.

> Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.
> Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

E, como 1º de outubro é consagrado como o Dia Nacional do Idoso, e a Lei Federal nº 11.433 de 28 de dezembro de 2006, dispõe que neste período devam ser promovidos eventos que valorizem a pessoa idosa. Com o objetivo de garantir ações efetivas em nosso Município em favor deste, estamos propondo o presente

projeto de Lei, e pedimos o apoio de todos os vereadores no sentido de apoiarem a aprovação do mesmo, assim, durante a primeira semana de outubro, todos os anos será comemorada a Semana Municipal do Idoso, podendo ser desenvolvidas diversas atividades conforme prevê o Projeto de Lei, valorizando nossos valorosos membros da terceira idade, carinhosamente denominada de "melhor idade".

Paulo H. Porto Borges
Vereador/PCdoB

Marcio Pacheco
Vereador/PPL